



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 19 / 12 / 2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

*Marcel R. A. Pereira*  
Advogado  
OAB-MG 164.248

Procurador/Advogado Municipal

## DECRETO Nº 1.127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

### APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 91, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2024.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I.** Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de agosto de 2024;

**II.** Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de dezembro de 2024;

**III.** Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2024, a data limite para pagamento do 1º semestre será 29 de abril de 2024 e do 2º semestre 30 de agosto de 2024.





IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2024, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 15 de março de 2024.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 15 de março de 2024 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades.

**Art. 3º.** O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, dentro dos meses restantes do ano, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), com o vencimento sempre no último dia de cada mês;

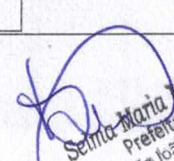
II. Para a DA – Dívida Ativa, poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sem qualquer desconto, e acréscimo de juros e multas de acordo art.6º do CTM, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

**Art.4.** Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2023	20/02/2024
Fevereiro /2023	20/03/2024
Março /2023	19/04/2024

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

  
Sêmia Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João del-Rei / MG





Abril /2023	20/05/2024
Maiο /2023	20/06/2024
Junho /2023	20/07/2024
Julho /2023	19/08/2024
Agosto /2023	20/09/2024
Setembro /2023	18/10/2024
Outubro /2023	20/11/2024
Novembro /2023	20/12/2024
Dezembro /2023	20/01/2025

**Art. 5º.** O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

**Art.6º.** O prazo para requerimento de **Iisenção do IPTU** referente ao exercício de 2025, de acordo **Art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 208**, de 28 de dezembro de 2018, **será do dia 1º de setembro atéo dia 31 de outubro de 2024.**

**Art.7º.** O prazo para requerimento de desconto no âmbito do **Programa IPTU VERDE**, para o ano 2025, de acordo Lei Municipal nº 163, de 20 de março de 2018, **será até o dia 30 de setembro de 2024.**

**Art. 8º.** O valor da **UFM (Unidade Fiscal Municipal)** para 2024 será de **R\$2,78**(dois reais e setenta e oito centavos).





**Art. 9º.** Este Decreto, publicado nesta data, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

São João do Paraíso, 18 de dezembro de 2023.

*Selma Maria Morais dos Santos*  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**